

Vistos etc.

MARCELLO ARTIAGA DE ALMEIDA CASTRO, atleta regularmente filiado tanto à Federação Paulista de Hipismo (FPH) como à Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) e Federação Internacional de Hipismo (FEI), ajuíza a presente medida cautelar contra a CBH, FPH e Clube Hípico Santo Amaro, pleiteando no que interessa:

“(ii) a concessão de medida liminar, determinando-se às impetradas CBH, FPH, Clube Hípico de Santo Amaro e demais entidades filiadas para que mantenham a estabilidade e continuidade de todos os torneios, eventos e competições do calendário nacional, em especial o CIRCUITO DE VERÃO 2021 – CHSA no Clube Hípico de Santo Amaro a ser realizado na semana do próximo dia 08/02/2021, se abstendo de aplicar qualquer sanção disciplinar ou estatutária aos clubes sediantes e ou organizadores dos eventos programados;

(iii) a intimação da douta Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD HB, inclusive para análise de infrações aos arts. 191 e 239 do CBJD ao segundo impetrado (FPH), em peças acusatórias;

(iv) a intimação dos Impetrados, Clube Hípico de Santo Amaro, Federação Paulista de Hipismo e Confederação Brasileira de Hipismo;

...

(vi) no mérito, que seja julgada PROCEDENTE a presente medida com a confirmação da liminar para manter íntegro do calendário nacional da CBH e as obrigações das federações e clubes filiados constantes do caderno de encargos, em especial CIRCUITO DE VERÃO 2021 de Saltos do Clube Hípico de Santo Amaro.”

Argumenta o Atleta que *“por razões eminentemente políticas, sob pena de sanção estatutária, os clubes paulistas não podem realizar e sediar eventos nacionais”*, eventos esses que foram previamente incluídos no calendário nacional da modalidade, sob a responsabilidade das requeridas.

Relatados. Decido.

Está comprovado nos autos, notadamente pelo teor do ofício 001/2021-FPH, de 05 de fevereiro de 2021, a circunstância de que *“enquanto durar o imbróglio jurídico causado pela Confederação Brasileira de Hipismo em relação à diretoria a ser eleita para gerir aquela entidade, todas as entidades filiadas à Federação Paulista de Hipismo ficam proibidas de realizar concursos de salto nacionais”*.

Especificamente com relação ao evento CIRCUITO DE VERÃO 2021 de Saltos do Clube Hípico de Santo Amaro, o Presidente da FPH esclareceu *“que a proibição para a realização de concursos de salto nacional se aplica para todo e qualquer torneio que venha a ser realizado a partir do dia 06/02/2021, incluindo-*

se a II etapa do Torneio de Verão, previsto para ser realizado na semana do dia 08/02/2021.”

Diante dos fatos comprovados nos autos, malgrado até a incoerência entre realizar a primeira etapa do evento e não as seguintes, tendo como único fato nesse interregno a realização das eleições da CBH, dúvida não há de que o resultado das urnas está interferindo na realização do esporte, circunstância que, nesse juízo preliminar, indica a necessidade da providência liminar pretendida pelo Requerente.

Como bem diz o Requerente, amparado por diversos artigos de lei trazidos no bojo da petição inicial, *“O calendário não pode sofrer modificações, nem os regulamentos após a divulgação definitiva”*, até mesmo porque de tal decisão assemblear da FPH não participaram os Atletas das respectivas comissões de atleta interessadas.

Além disso, avulta indubitável que a surpreendente proibição emanada pela FPH frustra a realização das etapas seguintes do evento, cuja realização não dependeu exclusivamente dela, FPH, mas de todos os interessados e com os respectivos esforços envolvidos, tais como divulgação, patrocínio, deslocamento de atletas e animas (competição nacional), a par da vulneração do princípio maior da segurança jurídica.

Forte nestas razões, neste momento e sem prejuízo de eventual revisão e/ou de extensão dos seus efeitos, defiro o pedido liminar determinando aos Requeridos CBH, FPH, Clube Hípico de Santo Amaro e demais entidades filiadas, que se abstenham da prática de qualquer ato que cause qualquer tipo de embaraço para a realização das etapas seguintes do CIRCUITO DE VERÃO 2021, incluindo o do próximo dia 08/02/2021, no CHSA no Clube Hípico de Santo Amaro, determinando ainda que mantenham a estabilidade e continuidade de todos os torneios, eventos e competições do calendário nacional, em especial, se abstendo de aplicar qualquer tipo de sanção disciplinar ou estatutária aos clubes sediantes e ou organizadores dos eventos programados.

Determino a intimação da douta Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD HB, inclusive para análise de infrações aos arts. 191 e 239 do CBJD ao segundo impetrado (FPH), conforme requerido, bem como a intimação dos Impetrados, Clube Hípico de Santo Amaro, Federação Paulista de Hipismo e Confederação Brasileira de Hipismo para imediato cumprimento da presente decisão, inclusive com a publicação da presente decisão nos seus respectivos sites, com o mesmo destaque com que eventualmente divulgada a proibição.

Cumpra-se, em regime de urgência.


Presidente.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar, Centro

CEP 20050-005 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: secretaria@stjdhb.org.br Tel: (21) 22 77 91 50

CERTIDÃO

Certifico que a decisão nas folhas 01 e 02 foi proferida em regime de urgência pelo vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro, **Dr. Marcelo Jucá Barros**.

Onde está grafado Presidente, leia-se **Vice-Presidente**, tendo em vista ter ocorrido erro material.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Valdir de Araújo

Secretário Geral no STJD-HB